

Data da Assinatura: 27/03/2025
Assinam: Ana Carolina Ali Garcia, Márcio André Batista de Arruda e Thiago Holanda Nantes, Rosângela dos Santos de Souza

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 471, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 16-A da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. A Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica - CIGE da Procuradoria-Geral do Estado, que tem por finalidade o desenvolvimento, a coordenação e a operacionalização da governança e gestão estratégica da instituição, será dirigida por um Procurador do Estado, denominado Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica, designado pelo Procurador-Geral do Estado e que terá as mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada.” (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 1º
I -
d) Subchefia da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete.” (NR)

“Art. 2º
(...)

V – A. coordenar a comunicação institucional;” (NR)

“Art. 3º - C. A Procuradoria de Assessoria ao Gabinete possui as seguintes unidades setoriais:
I – Assessoria Técnica do Gabinete;
II – Assessoria Executiva do Gabinete;
III – Assessoria de Comunicação e Imprensa;
IV – Assessoria Linguística.” (NR)

“Art. 4º - A. Compete à Assessoria Executiva do Gabinete:
I – prestar assistência ao Procurador-Geral do Estado e aos Procuradores-Gerais Adjuntos;
II – agendar os compromissos institucionais do Procurador-Geral do Estado e dos Procuradores-Gerais Adjuntos;
III – receber os mandados de citação e intimação físicos destinados ao Procurador-Geral do Estado ou aos Procuradores-Gerais Adjuntos e encaminhar à Unidade de Processamento de Intimações – UNIFI da Procuradoria-Geral do Estado;
IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.” (NR)

“Art. 4º - B. Compete à Assessoria de Comunicação e Imprensa:

- I - promover a comunicação interna e externa da PGE, alinhada à estratégia institucional;
- II - elaborar notícias e divulgar informações sobre a atuação da PGE, datas comemorativas e eventos relevantes ao serviço público;
- III - atualizar o site institucional e as redes sociais, inserindo informações relacionadas às atividades do órgão e seus membros;
- IV - intermediar a comunicação da PGE com a imprensa;
- V - elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Comunicação da PGE;
- VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.” (NR)

“Art. 4º - C. Compete à Assessoria Linguística:

- I - revisar os textos elaborados pela Assessoria de Comunicação e Imprensa;
- II - minutar e revisar atos administrativos e normativos, correspondências oficiais, manuais e outros instrumentos similares solicitados pelo Gabinete da PGE;
- III - consolidar as alterações normativas da PGE;
- IV - apoiar a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) na capacitação dos servidores da PGE em linguística;
- V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.” (NR)

“Art. 6º

- I - atuar nas execuções fiscais e em todos os incidentes processuais, nas ações declaratórias e nas ações anulatórias de crédito tributário e não tributário, bem como em outras ações correlatas de matéria tributária ou não tributária não vinculadas às Coordenadorias Jurídicas, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença;” (NR)

“I - A. Na hipótese de o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, não se aplica o disposto no inciso I deste artigo, competindo à Procuradoria de Cumprimento de Sentença, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá o feito ser encaminhado àquela especializada, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;” (NR)

Art. 3º Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“ Art. 2º

(...)

XXVII – Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Finanças e Orçamento Público– CJUR/FOP.” (NR)

“Art. 6º

(...)

V-A – atuar nas ações judiciais envolvendo crédito não tributário de interesse do IMASUL, exceto nas execuções fiscais e exceções de pré-executividade, cuja competência será da Procuradoria de Assuntos Tributários.” (NR)

“Art.19-A.

(...)

II-A - atuar nas ações judiciais envolvendo crédito não tributário de interesse da AEM, exceto nas execuções fiscais e exceções de pré-executividade, cuja competência será da Procuradoria de Assuntos Tributários.” (NR)

"Art. 21.
(...)

I - atuar nos processos administrativos e judiciais que tenham como fundamento a legislação de trânsito, a Política Nacional de Trânsito ou se refiram a atos praticados pelo DETRAN, ainda que a autarquia não esteja no polo passivo, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença." (NR)

(...)

"Parágrafo único. Nos processos administrativos e judiciais cujo objeto seja exclusivamente débito de IPVA que não envolva a análise de ato praticado pelo DETRAN, a competência será da Procuradoria de Assuntos Tributários." (NR)

"Art. 25. Compete à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (CJUR/AGRAER), além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste anexo:

I - atuar nos processos administrativos e judiciais que envolvam atos de competência da autarquia ou matérias relacionadas ao desenvolvimento agrário e extensão rural, até seu termo final;

II – atuar nos mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Diretor-Presidente e servidores vinculados à referida autarquia, atuando até o trânsito em julgado e cumprimento da ordem, salvo se a matéria for vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica;

III - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado." (NR)

"Art. 26. Compete à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Finanças e Orçamento Público– CJUR/FOP, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico nos processos administrativos referentes à matéria de direito financeiro, orçamento público, responsabilidade fiscal e administração financeiro-orçamentária, sem prejuízo da competência de outras Coordenadorias e Procuradorias Especializadas;

II - orientar juridicamente a Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado – COPGE na aplicação da legislação sobre as matérias do inciso I deste artigo;

III – coordenar a coleta de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais ao Estado do Mato Grosso do Sul, suas autarquias ou fundações públicas e elaborar o relatório explicativo, conforme normativo da PGE sobre a matéria;

IV - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado." (NR)

Art. 4º Alterar o Anexo VI-A da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 3º
[...]

VII – Assessoria de eventos." (NR)

" Subseção V-A Da Assessoria de Eventos

Art. 11-A. Compete à Assessoria de Eventos:

I - organizar e manter atualizada a lista de autoridades da PGE;

II - planejar, organizar e executar os eventos realizados ou apoiados pela PGE;

III – exercer a função de cerimonialista nos eventos previstos no inciso II deste artigo;

IV – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas." (NR)

Art. 5º Alterar o Anexo VII da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa

a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 2º - A. Ficam dispensados de encaminhamento ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado os pareceres relacionados à situação funcional ou previdenciária específica de servidor público, sem reflexo na interpretação de matéria comum a outros servidores ou carreiras, emitidos pelas Coordenadorias Jurídicas da PGE indicadas abaixo, competindo sua análise e aprovação às respectivas Chefias, no âmbito de suas competências:

I - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Administração (CJUR-SAD);

II - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Educação (CJUR-SED);

III - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (CJUR-SEJUSP);

IV - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (CJUR-AGEPREV).

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a decisão de aprovação ou a conclusão do próprio parecer, se elaborado pelo Coordenador jurídico, deve consignar que o entendimento aprovado fica circunscrito ao caso concreto, não servindo como tese jurídica para casos análogos.

§ 2º Em caráter excepcional e desde que devidamente justificada a complexidade ou o eventual reflexo em situações repetitivas, o Coordenador Jurídico poderá submeter o parecer para análise e aprovação pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado. " (NR)

Art. 6º Revogar os dispositivos abaixo da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010:

I - inciso X do artigo 2º do Anexo III;

II - inciso VIII do art. 2º do Anexo VI-A;

III - inciso XII do art. 3º do Anexo VI-A;

IV - inciso V do §1º do art. 3º do Anexo VI-A;

V - a Subseção V do Anexo VI-A e seus arts. 8º a 11.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Campo Grande (MS), 01 de abril de 2025.

Ana Carolina Ali Garcia

Procuradora-Geral do Estado

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO CASC/PGE/MS/Nº 079/2025

PROCESSO: 15.002.477-2025

PARTES INTERESSADAS: Estado de Mato Grosso do Sul e Elias Clementino dos Santos.

OBJETO: Acordo por adesão nos termos do Edital de Transação por Adesão CASC/PGE/MS/N. 02, de 19 de dezembro de 2024, para pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes do Decreto "P" n. 1.091, de 16 de agosto de 2023, publicado no DOE n. 11.250 de 24 de agosto de 2023, apuradas no processo administrativo n. 77.006.269-2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, caput; e art. 132 da Constituição Federal; art. 3º, §§ 2º e 3º; e art. 174, da Lei Federal n. 13.105/2015; art. 26 do Decreto-Lei Federal n. 4.657/1942, art. 32 da Lei Federal n. 13.140/2015; art. 2º, inc. IV; art. 3º, incs. VI, VIII, X e XIII; art. 8º, inc. XXVIII; e arts. 21-A a 21-C, todos da Lei Complementar Estadual n. 95/2001; Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 5.258,38 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

ASSINAM: Lidiane Cristina C. Sallesse Lorenzoni Procuradora-chefe da CASC (Em substituição) e Elias Clementino dos Santos.

LOCAL E DATA: Campo Grande (MS), 01/04/2025.